DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7867/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11098/2017
PROTOCOLO	: 1820722
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: DERLEI JOÃO DELEVATTI
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA ANÁLISE DA 4ª FASE.

Em exame o cumprimento do **Acórdão nº 185/2019** (f. 679-683), que decidiu pela Regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 12/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2017, celebrada entre o Município de Porto Murtinho/MS e as empresas DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI – EPP, BRIATO COMÉRCIO MÉDICOHOSPITALAR E SERVIÇOS – EPP, e outras, bem como aplicou multa ao **Sr. Derlei João Delevatti –** ex-Prefeito -, no valor de **54 (cinquenta e quatro) UFERMS,** pela publicação intempestiva do extrato da Ata de Registro de Preços.

Diante da Certidão à f. 704-705 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo cumprimento da decisão, conforme Parecer n. 6675/2021 (f. 713-714), bem como pela tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento das demais fases da contratação pública.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Lei Complementar n. 160/2012, e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do item *"c"* do **Acórdão nº 185/2019**, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação; após à Divisão de Fiscalização de Saúde, para verificação dos montantes globais utilizados - análise da 4ª fase.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM